



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024

EDITAL

(Processo nº 00200.013033/2023-68)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3.362, de 2022, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.013033/2023-68, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de empresa para a prestação de serviços de instalação, retirada, remanejamento e manutenção do Sistema de Cabeamento do Senado Federal, composto por cabos de dados, voz e imagens, com respectivos conectores, tomadas e demais acessórios de instalação, abrangendo todo o Complexo Predial do Senado Federal e Residências Oficiais dos Senadores, Residência Oficial do Presidente do Senado Federal e sítio redundante do Senado Federal hospedado no Datacenter da Câmara dos Deputados.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 22/04/2024

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para a prestação de serviços de instalação, retirada, remanejamento e manutenção do Sistema de Cabeamento do Senado Federal, composto por cabos de dados,



SENADO FEDERAL

voz e imagens, com respectivos conectores, tomadas e demais acessórios de instalação, abrangendo todo o Complexo Predial do Senado Federal e Residências Oficiais dos Senadores, Residência Oficial do Presidente do Senado Federal e sítio redundante do Senado Federal hospedado no Datacenter da Câmara dos Deputados, durante 30 (trinta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4 – estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;



SENADO FEDERAL

2.3.5 – encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.6 – constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7 – em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 – SICAF e Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

2.4.4 - Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 - As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7 – É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



SENADO FEDERAL

3.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

3.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.4.1 – Prazo de início da execução de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

3.5 – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

3.6 – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

3.7 – A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

3.7.1 – de condições de participação:

- a)** sobre ciência do edital;
- b)** sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

3.7.2 – para fins de habilitação:

- a)** sobre atendimento aos requisitos de habilitação;
- b)** sobre inexistência de impedimento à habilitação;
- c)** sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;
- d)** sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e)** sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.



SENADO FEDERAL

3.7.3 – de cumprimento da legislação trabalhista:

- a)** sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;
- b)** sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.8 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

3.9 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.10 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.



SENADO FEDERAL

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 - A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

5.2 - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

5.3 - Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1 – proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2 - proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

5.4 – Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5 – Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.



SENADO FEDERAL

6.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 – Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1- Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

6.4.2- Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

6.4.3- Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5.1 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.6 – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.6.1 – A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7 - Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 - Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 46 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

7.2 - Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3 – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1 – Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

b) não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

7.4 – A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.1 - Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.



SENADO FEDERAL

7.4.2 - Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 4 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1 - Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

10.1.4 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.5 – A proposta será desclassificada quando:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.5.1 - O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.

10.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).

10.2.1 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2 - Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3 – Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.



SENADO FEDERAL

11.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.3 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

11.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

Capacidade Técnico-Operacional

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional dos Técnicos industriais – CRT ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante.

b) Atestado(s) de Capacidade Técnico Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou, de forma satisfatória, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos, serviços de cabeamento estruturado similares, em características e quantidades, ao objeto da presente licitação.

b.1) Quanto às características, considera-se similar a execução dos serviços de instalação e/ou manutenção de sistema de cabeamento estruturado, com as seguintes quantidades mínimas:

- i.** Serviço de instalação e/ou manutenção de pelo menos 5.000 (cinco mil) pontos de rede categoria 6, ou superior;
- ii.** Serviço de certificação de rede de pelo menos 5.000 (cinco mil) pontos de rede categoria 6, ou superior;
- iii.** Serviço de instalação de pelo menos 4.000 (quatro mil) metros de cabo óptico;
- iv.** Serviço de pelo menos 240 fusões ópticas;
- v.** Serviço de pelo menos 240 certificações ópticas.



SENADO FEDERAL

b.2) Quanto ao aspecto qualitativo, não é necessário que a comprovação das parcelas de maior relevância técnica apontadas na subalínea “b.1” acima seja formalizada, necessariamente, em único atestado, sendo admitido o somatório de atestados.

b.3) Para a comprovação do quantitativo mencionado na subalínea “b.1” acima será admitido o somatório de atestados.

c) A licitante deve comprovar que possui capacidade técnica para oferecer a garantia de 25 (vinte e cinco) anos junto ao fabricante do Sistema de Cabeamento.

c.1) Esta comprovação pode ser realizada através de registro em site ou declaração de qualquer fabricante de material de cabeamento que comprove esta capacidade.

Capacidade Técnico-Profissional

d) A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA ou CRT ou CAU, do(s) responsável(is) técnico(s) que acompanhará(am) a execução dos serviços de que trata o objeto deste Edital, devendo referir-se a profissional(is) de nível superior com formação em engenharia elétrica ou de redes de comunicação, ou em arquitetura, ou de nível médio com formação técnica industrial com habilitação em eletrotécnica ou telecomunicações ou redes de comunicação, e que tenham vínculo com a empresa licitante.

d.1) A comprovação do vínculo a que se refere a alínea “d” se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

e) Certidão de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s), junto ao CREA ou CRT ou CAU da região a que estiver(em) vinculado(s).

f) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CRT ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante na forma da alínea “d” atuou(aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviços de cabeamento estruturado similares, em características ao objeto da presente licitação, conforme estabelecido na alínea “b”.



SENADO FEDERAL

g) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executado.

11.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

a.2.2) Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 3.7.2 deste edital.

11.4 – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

11.4.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.4 é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

11.4.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

11.5.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.5.1.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.6 - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.6.1 - A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.7 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.7.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.7.2 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo



SENADO FEDERAL

Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.7.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.7.4 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.8 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.8.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.9 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.10.2 – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.11 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.



SENADO FEDERAL

11.11.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.12 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.12.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

11.12.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.12.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 – Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1 – O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.1.2 – Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.1.3 – Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.

13.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3 - O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

14.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

14.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1 - O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

15.1.3 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 15.1.

15.1.4 – Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 15.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES

16.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 15.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.



SENADO FEDERAL

16.2 – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

16.3 – Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

16.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 – Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

17.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

17.2.1 – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

17.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

17.4.1 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

17.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do Senado Federal para os interessados.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

18.2 – Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência;

Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas;

Anexo 3 – Minuta do Contrato; e

Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta.

18.3 – Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.

18.4 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

18.5 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.6 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.7 – A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

18.8 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

19.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 04 de abril de 2024

PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS
Pregoeira



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90011/2024

(Processo nº 00200.013033/2023-68)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA						
OBJETO	Contratação de empresa para a prestação de serviços de instalação, retirada, remanejamento e manutenção do Sistema de Cabeamento do Senado Federal, composto por cabos de dados, voz e imagens, com respectivos conectores, tomadas e demais acessórios de instalação, abrangendo todo o Complexo Predial do Senado Federal e Residências Oficiais dos Senadores, Residência Oficial do Presidente do Senado Federal e sítio redundante do Senado Federal hospedado no Datacenter da Câmara dos Deputados, durante 30 (trinta) meses consecutivos.					
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 do edital.					
CATSER	27570					
JUSTIFICATIVA	Manter a Rede Local do Senado Federal atualizada; atender às demandas por remanejamentos, retiradas e instalações de novos pontos de cabeamento, possibilitando a instalação e o remanejamento de microcomputadores, impressoras, câmeras de segurança, leitores biométricos e aparelhos de TV conectados ao Sistema VIP; atender às ocorrências abertas no Sistema CAPRI (ramal 2000) para manutenções da Rede Local com a agilidade necessária.					
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global					
PREÇO(S) ESTIMADO(S) E QUANTIDADE(S)	Item	Unidade	Quantidade Estimada para 30 meses	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
	#1	Unidade	690	Levantamento de condições físicas de infraestrutura.	280,00	193.200,00
	#2	Unidade	540	Instalação de 1 (um) equipamento de rede.	150,00	81.000,00



SENADO FEDERAL

	#3	Unidade	270	Desinstalação e retirada de 1 (um) equipamento de rede.	150,00	40.500,00
	#4	Unidade	2.790	Instalação de 1 (um) ponto de cabeamento para dados, voz ou imagens.	250,00	697.500,00
	#5	Unidade	960	Retirada de 1 (um) ponto de cabeamento para dados, voz ou imagens.	80,00	76.800,00
	#6	Unidade	90	Instalação de cabo de fibras ópticas.	360,00	32.400,00
	#7	Unidade	90	Retirada de cabo de fibras ópticas.	225,00	20.250,00
	#8	Unidade	5.520	Manutenção corretiva em 1 (um) ponto de cabeamento de dados, voz ou imagem.	160,00	883.200,00
	#9	Unidade	3.030	Ativação de 1 (um) ponto de dados ou imagem.	95,00	287.850,00
	#10	Unidade	600	Desativação de 1 (um) ponto de dados ou imagem.	135,00	81.000,00
	#11	Unidade	510	Fusão entre duas fibras ópticas.	86,95	44.344,50
	#12	Unidade	300	Plantão de atendimento presencial.	200,00	60.000,00
	#13	Unidade	25.560	Manutenção preventiva e reorganização de cabos em um centro de cabeamento.	50,00	1.278.000,00



SENADO FEDERAL

	Valor Total Estimado – R\$ 3.776.044,50 (três milhões, setecentos e setenta e seis mil, quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) <u>Observação:</u> Em que pese constar do sistema Comprasnet unidade distinta, para fins de formulação da proposta deverão ser consideradas as unidades de medida informadas na tabela acima, nos termos do item 1.1.1 deste edital.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De 30 (trinta) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Sexta da minuta de contrato (Anexo 3).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 167457 Natureza de Despesa: 339040
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Complexo Predial do Senado Federal, localizado na Praça dos três Poderes, residências dos senhores senadores, residência oficial do Presidente do Senado Federal e sítio redundante hospedado no Datacenter da Câmara dos Deputados no CETEC Norte (ao lado da garagem do Senado), em Brasília – DF.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima da minuta de contrato (Anexo 3).

PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS
Pregoeira



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024

(Processo nº 00200.013033/2023-68)

ANEXO 2

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Tabela 1 – quantidade de serviços

Item	Descrição resumida	Média mensal	Quant. Serviços para 30 meses
1	Levantamento de condições físicas de infraestrutura	23	690
2	Instalação de 1 (um) equipamento de rede	18	540
3	Desinstalação de 1 (um) equipamento de rede	9	270
4	Instalação de 1 (um) ponto de cabeamento	93	2.790
5	Retirada de 1 (um) ponto de cabeamento	32	960
6	Instalação de 1 (um) cabo de fibras ópticas	3	90
7	Retirada de 1 (um) cabo de fibras ópticas	3	90
8	Manutenção corretiva em 1 (um) ponto de cabeamento	184	5.520
9	Ativação de 1 (um) ponto de cabeamento	101	3.030
10	Desativação de 1 (um) ponto de cabeamento	20	600
11	Fusão entre 2 (duas) fibras ópticas	17	510
12	Plantão atendimento presencial (1 técnico/1hora)	10	300
13	Manutenção preventiva e reorganização de cabos em um centro de cabeamento (por ponto)	852	25.560

A. Definições: No âmbito deste Caderno de Especificações Técnicas, consideram-se as seguintes definições:

A.1. Instrumento de Medição de Resultado (IMR) – ajuste escrito, entre contratada e contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e mensuráveis, os níveis esperados de qualidade da prestação de serviço e respectivas adequações de pagamento.

A.2. Equipamento – componente com função específica dentro da rede local e ou em um dos seus subsistemas.

A.3. Fiscalização – atuação do Senado Federal, e/ou seus órgãos subordinados visando à verificação da execução do Contrato.

A.4. Garantia – conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e/ou corretiva, com vistas à preservação da vida útil dos equipamentos ou



SENADO FEDERAL

partes das instalações, sem perda das características, integridade física, rendimento, ponto ótimo de operação e funcionalidade integral dos sistemas, equipamentos ou partes das instalações.

- A.5. Gestor** – servidor efetivo do Senado Federal designado pelo Diretor-Geral como responsável pelos procedimentos de gestão do Contrato, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.
- A.6. Hora útil** – transcurso de 60 minutos dentro do período compreendido entre as 08h00 e as 18h00 de um dia útil.
- A.7. Instalação** – procedimento de conexão física e lógica de um equipamento (ou conjunto de equipamentos) em um determinado local. Inclui a conexão da alimentação, da rede para monitoramento e controle, bem como ajustes e configurações necessárias.
- A.8. Manuais dos fabricantes** – documentação, em formato eletrônico ou impresso, fornecida ao Senado Federal no momento da entrega dos equipamentos. Contém os manuais de fabricante originais (operação, instalação, serviço, manutenção, dentre outros) e esquemas elétricos e mecânicos de montagem aplicados.
- A.9. Manutenção** – combinação de todas as ações técnicas e administrativas, incluindo as de supervisão, destinadas a manter ou recolocar um item em um estado no qual possa desempenhar uma função requerida¹;
- A.10. Materiais** – no âmbito do Edital e seus anexos, consideram-se “materiais” quaisquer partes, componentes, produtos, peças, módulos ou conjuntos integrantes ou necessários ao funcionamento dos sistemas abrangidos no objeto.
- A.11. Materiais consumíveis** – materiais auxiliares, de limpeza, consumo e pequenos acessórios necessários à execução dos serviços que, por sua quantidade, diversidade e baixo valor, são de difícil identificação e incorporação ao Contrato, correndo a cargo da Contratada. Os seguintes materiais, mas não limitados a estes, são considerados consumíveis no âmbito do Edital e seus anexos: materiais para identificação e fixação de cabos (etiquetas e abraçadeiras), detergentes e demais produtos para limpeza, fitas adesivas e isolantes, colas, resinas, parafusos, buchas, arruelas, porcas e pequenos acessórios.
- A.12. Ponto de Cabeamento** – é o ponto terminal de um cabo, localizado em um ambiente de trabalho, que será utilizado para se conectar um computador (ou outro equipamento de dados, voz ou imagens) à rede de dados, voz ou imagens. O ponto de cabeamento possui uma terminação em caixa, espelho e conector específicos.

¹ Norma NBR 5462:1994 - Confiabilidade e manutenibilidade.



SENADO FEDERAL

- A.13. Cabo de Dados** – Qualquer cabo, referido no Edital e seus anexos, com a finalidade específica de suportar o transporte de sinais de dados, voz e imagens.
- A.14. Painel de Distribuição** – é um painel para conectorização dos cabos que se distribuem pelos diversos pontos de cabeamento utilizando conectores padrão RJ45.
- A.15. Lobe** – é o nome que se dá ao segmento da rede compreendido entre o ambiente de trabalho, onde se localiza o ponto de cabeamento, e o painel de distribuição instalado no centro de cabeamento.
- A.16. Conector de Dados** – é um conector especial utilizado para conectorização de cabos de dados.
- B. Normas aplicáveis:** As seguintes normas se aplicam neste Caderno de Especificações Técnicas. Os equipamentos, materiais, serviços, testes e ensaios devem atender ou exceder as seguintes normas técnicas, conforme aplicável:
- B.1.** Normas da ABNT específicas, aplicáveis direta ou subsidiariamente, que regulem os equipamentos e materiais, suas composições e características demandadas nesse Caderno de Especificações Técnicas;
- B.2.** Normas de segurança específicas, aplicáveis direta ou subsidiariamente, que regulem os serviços demandados nesse Caderno de Especificações Técnicas;
- B.3.** Normas internacionais, em complemento às normas da ABNT;
- B.4.** Recomendações, ensaios de qualidade e instruções de associações industriais ou Inmetro;
- B.5.** Recomendações, orientações e instruções dos fabricantes;
- B.6.** NR 6 do Ministério do Trabalho e Emprego - Equipamento de Proteção Individual – EPI;
- B.7.** NR 10 do Ministério do Trabalho e Emprego – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- B.8.** ABNT NBR 14565:2013 – Cabeamento estruturado para edifícios comerciais e data centers;
- B.9.** ABNT NBR 5425 – Guia para inspeção por amostragem no controle e certificação de qualidade;
- B.10.** ABNT NBR 5429 – Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por variáveis – Procedimento;



SENADO FEDERAL

- B.11.** ISO/IEC 61935-22005 – *Generic Cabling System – Specification for the testing of balanced communication cabling in accordance with ISO/IEC 11801 – Part 2: patch cords and work area cords*;
- B.12.** ANSI/TIA/EIA 568-C.2 – *Commercial Building Telecommunications*;
- B.13.** ANSI/TIA/EIA 569-A – *Commercial Building Grounding and Bonding Requirements for Telecommunications*.
- B.14.** Normas, padrões, recomendações e práticas IEEE;
- B.15.** Serão aceitos equipamentos com normas distintas das listadas, desde que sejam equivalentes ou superiores, a critério do Senado Federal.
- C. Descrição do Ambiente Senado Federal:** Esse item trata dos principais subsistemas, equipamentos e instalações que compõem a Rede Local do Senado Federal, e serão objeto do contrato de manutenção:
- C.1. Sala Cofre** – Compartimento com características especiais de proteção de equipamentos de tecnologia da informação onde estão localizados os principais equipamentos do núcleo da Rede e principais Servidores de Rede, os quais todos interligados através do Sistema de Cabeamento, e a partir do qual estão conectados todos os centros de distribuição de cabeamento que atendem a todo o complexo predial do Senado Federal, além de conexões com o Datacenter da Câmara dos Deputados, onde funciona um site alternativo.
- C.2. Sítio redundante do Senado Federal hospedado no Datacenter da Câmara dos Deputados** – O Senado Federal possui equipamentos de Rede e de Informática instalados e conectados à Rede Local do Senado Federal através de cabos de fibras ópticas, hospedados no Datacenter da Câmara dos Deputados, localizado no CETEC Norte (ao lado da garagem do Senado), sendo que este cabeamento faz parte do objeto do contrato.
- C.3. Centro de cabeamento (*wiring closet*)** – Sala técnica que abriga os equipamentos da rede local e do sistema VIP (Voz e Imagens dos Plenários), de onde parte todo o cabeamento da rede local para os equipamentos a ela conectados.
- C.4. Centro de distribuição de cabeamento** – Sala técnica que abriga os equipamentos de distribuição da Rede Local, onde são concentrados os cabos de fibras ópticas que interligam os centros de cabeamento à Sala Cofre do Prodasen e ao Datacenter da Câmara dos Deputados.
- C.5. Complexo predial do Senado Federal** – Conjunto de 21 edifícios que abrigam toda a estrutura organizacional do Senado Federal, localizados na praça dos três poderes e ao longo da Via N2. Este complexo abriga 71 centros de cabeamento, interligados através de cabos de fibras ópticas e fazem parte do objeto do contrato



SENADO FEDERAL

C.6. Residência dos Senadores – Conjunto de 3 edifícios compostos pelos blocos C, D e G da Superquadra 309 Sul, que servem de residências aos Senhores Senadores e possuem 6 centros de cabeamento que atendem a todos os apartamentos e à estrutura administrativa dos prédios. Estes centros de cabeamento são interligados entre si, através de cabos ópticos e são parte do objeto do contrato.

C.7. Residência do Presidente do Senado – Residência localizada na QL 12 do Lago Sul, em Brasília, que possui um centro de cabeamento conectado à Rede Local do Senado Federal, sendo que este centro de cabeamento faz parte do objeto do contrato.

D Especificações Técnicas dos Serviços: Neste capítulo são tratados os serviços a serem contratados. Ele contém, dentre outras informações, as especificações técnicas.

D.1. Todos os serviços relacionados estão classificados no SICAF com o código **CATSER 27570**.

D.2. Especificações técnicas dos serviços a serem executados:

D.2.1. Serviço #1: Levantamento de condições físicas de infraestrutura para instalação de pontos de cabeamento, ou auxiliar equipe de projeto identificando os caminhos percorridos por eletrocalhas e dutos de passagem, para execução de projeto de reforma ou adequação de infraestrutura existente.

D.2.1.1. Verificação no sistema CAPRI (Central de Atendimento Prodasen Integrado), ou outro sistema que venha a ser utilizado, da Requisição de Serviço aberta para a CONTRATADA;

D.2.1.2. Visitar o local para verificação da existência de infraestrutura de rede e condições físicas para instalação de pontos de cabeamento, ou acompanhar equipe de projetos afim de identificar rotas de eletrocalhas, dutos de passagens e outros elementos de infraestrutura que possam auxiliar na execução de projeto de reforma e/ou adequação da infraestrutura existente, e outras atividades correlatas conforme explicitado na Requisição de Serviço;

D.2.1.3. Fechamento da Requisição de Serviço via Sistema CAPRI;

D.2.1.4. Confecção de um relatório descrevendo os serviços executados e documentação pertinente, que deverá ser entregue à Fiscalização, juntamente com cópia da ocorrência atendida em anexo;

D.2.1.5. Este serviço será pago por visita técnica com até uma hora de duração.

D.2.2. Serviço #2: Instalação de 1 (um) equipamento da rede local nos centros de cabeamentos distribuídos pelo complexo predial do Senado Federal:



SENADO FEDERAL

- D.2.2.1.** Verificação no sistema CAPRI (Central de Atendimento Prodasen Integrado), ou outro sistema que venha a ser utilizado, da Requisição de Serviço aberta para a CONTRATADA.
 - D.2.2.2.** Retirada no depósito do equipamento e acessórios necessários;
 - D.2.2.3.** Instalação de 1 (um) equipamento de rede (switch, access point, conversor de mídia ou equipamento similar) determinado pela Requisição de Serviço, com seus respectivos acessórios, de acordo com os manuais do fabricante e as Normas Aplicáveis.
 - D.2.2.4.** Ativação, testes, identificação de cabos e equipamentos (este serviço não contempla configuração do equipamento);
 - D.2.2.5.** A identificação deverá ser feita utilizando etiquetas profissionais, com tamanho e adesivo adequado para aplicação. Não serão aceitas soluções improvisadas. O modelo de etiqueta e a forma de identificação deverá ser apresentada e aprovada pela Fiscalização antes do início dos serviços;
 - D.2.2.6.** Limpeza do local de instalação, inclusive com a remoção de detritos, sobras de materiais e demais consumíveis utilizados pela contratada
 - D.2.2.7.** Fechamento da Requisição de Serviço via Sistema CAPRI;
 - D.2.2.8.** Confecção de um relatório descrevendo os serviços executados, resultado dos testes e documentação pertinente que deverá ser entregue à Fiscalização juntamente com cópia da Requisição de Serviço atendida em anexo.
- D.2.3. Serviço #3:** Desinstalação e retirada de 1 (um) equipamento da rede local nos centros de cabeamentos da Rede Local do Senado Federal:
- D.2.3.1.** Verificação no sistema CAPRI (Central de Atendimento Prodasen Integrado), ou outro sistema que venha a ser utilizado, da Requisição de Serviço aberta para a CONTRATADA;
 - D.2.3.2.** Desinstalação de 1 (um) equipamento de rede, ou equipamento similar determinado pela Requisição de Serviço, com seus respectivos acessórios, de acordo com os manuais do fabricante e as Normas Aplicáveis.
 - D.2.3.3.** Limpeza do local da retirada, inclusive com a remoção de detritos, sobras de materiais e demais consumíveis utilizados pela contratada
 - D.2.3.4.** Entrega do equipamento retirado e seus acessórios no setor indicado na Requisição de Serviço ou pela Fiscalização;
 - D.2.3.5.** Fechamento da Requisição de Serviço via Sistema CAPRI;



SENADO FEDERAL

D.2.3.6. Confecção de um relatório descrevendo os serviços executados;

D.2.3.7. Encaminhamento da Requisição de Serviço ao setor solicitante para conferência e encaminhamento do chamado.

D.2.4. Serviço #4: Instalação de 1 (um) ponto de cabeamento para dados, voz ou imagens, com as seguintes características mínimas:

D.2.4.1. Verificação no sistema CAPRI (Central de Atendimento Prodasen Integrado), ou outro sistema que venha a ser utilizado, da Requisição de Serviço aberta para a CONTRATADA;

D.2.4.2. Retirada do depósito dos materiais necessários;

D.2.4.3. Instalação de 1 (um) segmento de até 90 (noventa) metros de cabo metálico de acordo com as normas aplicáveis e padronização adotada pelo Senado Federal;

D.2.4.4. O cabo a ser utilizado no “lobe” deverá ser roteado entre o ponto de dados do usuário e o centro de cabeamento através de dutos, bandejas ou suporte similar existente nas instalações prediais;

D.2.4.5. Identificação nas duas extremidades do cabo, no painel de distribuição e no espelho da tomada ou caixa conectora de dados;

D.2.4.6. A identificação deverá ser feita utilizando etiquetas profissionais, com tamanho e adesivo adequado para aplicação. Não serão aceitas soluções improvisadas. O modelo de etiqueta e a forma de identificação deverá ser apresentada e aprovada pela Fiscalização antes do início dos serviços;

D.2.4.7. O cabo deve ser conectorizado diretamente no painel de distribuição e na tomada a ser instalada no ponto de dados do usuário, através de ferramenta de terminação para conector RJ45 padrão SL, conforme manuais do fabricante;

D.2.4.8. Limpeza do local de instalação, inclusive com a remoção de detritos, sobras de materiais e demais consumíveis utilizados pela contratada;

D.2.4.9. Certificação de funcionamento do ponto instalado de acordo com as normas pertinentes;

D.2.4.10. Fechamento da Requisição de Serviço via Sistema CAPRI;

D.2.4.11. Confecção de um relatório descrevendo os serviços executados, que deverá ser apresentado juntamente com o relatório de certificação e documentação pertinente;



SENADO FEDERAL

D.2.5. Serviço #5: Retirada de 1 (um) ponto de cabeamento visando a desobstrução de dutos e bandejas de passagem, ou reforma de ambientes, com as seguintes características mínimas:

D.2.5.1. Verificação no sistema CAPRI (Central de Atendimento Prodasen Integrado), ou outro sistema que venha a ser utilizado, da Requisição de Serviço aberta para a CONTRATADA;

D.2.5.2. Retirada de 1 (um) segmento de até 90 (noventa) metros de cabo metálico, e respectivas tomadas e acessórios, de acordo com as normas aplicáveis e padronização adotada pelo Senado Federal;

D.2.5.3. O cabo deverá ser desconectado da tomada e do painel de distribuição de forma a permitir o reaproveitamento das tomadas RJ45;

D.2.5.4. O cabo deverá ser retirado desde o ponto de dados do usuário até o centro de cabeamento através de dutos, bandejas ou suporte similar existente nas instalações prediais, com a finalidade de desobstrução das mesmas;

D.2.5.5. Limpeza do local da retirada, inclusive com a remoção de detritos, sobras de materiais e demais consumíveis utilizados pela contratada;

D.2.5.6. Entrega dos materiais retirados no local indicado pela fiscalização;

D.2.5.7. Fechamento da Requisição de Serviço via Sistema CAPRI;

D.2.5.8. Confecção de um relatório descrevendo os serviços executados;

D.2.6. Serviço #6: Instalação de 1 (um) cabo de fibras ópticas, nos locais definidos pelo Senado Federal, para interligação dos Centros de Cabeamento, com as seguintes características mínimas:

D.2.6.1. Verificação no sistema CAPRI (Central de Atendimento Prodasen Integrado), ou outro sistema que venha a ser utilizado, da Requisição de Serviço aberta para a CONTRATADA;

D.2.6.2. Retirada do depósito dos materiais necessários;

D.2.6.3. Instalação de 1 (um) segmento de até 90 (noventa) metros de cabo óptico de acordo com as normas aplicáveis e padronização adotada pelo Senado Federal;

E.2.6.3.1. Caso o segmento de cabo instalado exceda 90 (noventa) metros será pago 1 (um) serviço para cada segmento de 90 (noventa) metros ou fração de cabo lançado (exemplo: cabo lançado com 500 metros serão pagos como 6 (seis) lançamentos ($500/90=5,55$));



SENADO FEDERAL

E.2.6.3.1. Para este serviço deve ser considerado o lançamento de cabo óptico 12FO (doze fibras ópticas). A instalação de cordões ópticos será considerada ativação de ponto;

D.2.6.4. O cabo a ser utilizado deverá ser roteado entre os locais determinados na Ordem de Serviço através de dutos, bandejas, caixas de passagens, galerias de serviço e demais instalações prediais existentes em todo o complexo predial do Senado Federal;

D.2.6.5. Identificação nas duas extremidades do cabo, e em todas as caixas de passagem e derivações existentes nas galerias de serviço;

D.2.6.6. A identificação deverá ser feita utilizando etiquetas profissionais, adequadas à aplicação. Não serão aceitas soluções improvisadas. O modelo de etiqueta e a forma de identificação deverá ser apresentada e aprovada pela Fiscalização antes do início dos serviços;

D.2.6.7. Limpeza do local de instalação, inclusive com a remoção de detritos, sobras de materiais e demais consumíveis utilizados pela contratada;

D.2.6.8. Fechamento da Requisição de Serviço via Sistema CAPRI;

D.2.6.9. Confecção de um relatório descrevendo os serviços executados, que deverá ser apresentado juntamente com o relatório de certificação e documentação pertinente.

D.2.7. Serviço #7: Retirada de 1 (um) cabo de fibras ópticas visando a desobstrução de dutos e bandejas de passagem, com as seguintes características mínimas:

D.2.7.1. Verificação no sistema CAPRI (Central de Atendimento Prodasen Integrado), ou outro sistema que venha a ser utilizado, da Requisição de Serviço aberta para a CONTRATADA

D.2.7.2. Retirada de 1 (um) segmento de até 90 (noventa) metros de cabo óptico e seus acessórios de instalação (abraçadeiras, suportes, amarrações, etc.) de acordo com as normas aplicáveis e padronização adotada pelo Senado Federal;

D.2.7.2.1. Caso o segmento de cabo instalado exceda 90 (noventa) metros será pago 1 (um) serviço para cada segmento de 90 (noventa) metros ou fração de cabo retirado (exemplo: cabo retirado com 500 metros serão pagos como 6 (seis) retiradas ($500/90=5,55$));

D.2.7.2.2. Para este serviço deve ser considerada a retirada de cabo óptico 12FO (doze fibras ópticas). A retirada de cordões ópticos será considerada desativação de ponto;



SENADO FEDERAL

- D.2.7.3.** O cabo deverá ser retirado dos locais determinados na Ordem de Serviço através de dutos, bandejas existentes nas instalações prediais, com a finalidade de desobstrução das mesmas;
- D.2.7.4.** A retirada do cabo deverá ser feita de tal maneira a não romper os cabos de fibra óptica e/ou cabos metálicos existentes nas bandejas e dutos, que estiverem sendo utilizados pelos equipamentos da Rede Local do Senado Federal ou outras finalidades;
- D.2.7.5.** Caso ocorra algum rompimento de outros cabos, a contratada será responsável pela sua recuperação, arcando com todos os custos provenientes deste serviço;
- D.2.7.6.** Limpeza do local da retirada, inclusive com a remoção de detritos, sobras de materiais e demais consumíveis utilizados pela contratada;
- D.2.7.7.** Entrega dos materiais retirados em local a ser determinado pela fiscalização;
- D.2.7.8.** Fechamento da Requisição de Serviço via Sistema CAPRI;
- D.2.7.9.** Confecção de um relatório descrevendo os serviços executados;
- D.2.8. Serviço #8:** Manutenção corretiva em um ponto de cabeamento, com as seguintes características mínimas:
 - D.2.8.1.** Verificação no sistema CAPRI (Central de Atendimento Prodasen Integrado), ou outro sistema que venha a ser utilizado, da Requisição de Serviço aberta para a CONTRATADA;
 - D.2.8.2.** Deslocamento até o local do defeito;
 - D.2.8.3.** Identificação da falha e aplicação das medidas corretivas necessárias;
 - D.2.8.4.** Verificação das perfeitas condições físicas e funcionais do sistema/conjunto/equipamento;
 - D.2.8.5.** Limpeza do local da manutenção, inclusive com a remoção de detritos, sobras de materiais e demais consumíveis utilizados pela contratada;
 - D.2.8.6.** Fechar a ocorrência, através do sistema CAPRI, ou outro sistema que venha a ser utilizado, informando a causa do defeito, a solução adotada e o usuário que atestou a intervenção;
 - D.2.8.7.** Confecção de um relatório de atendimento que deverá ser entregue à Fiscalização juntamente com cópia da ocorrência atendida em anexo.



SENADO FEDERAL

D.2.9. Serviço #9: Ativação de um ponto de dados, voz ou imagens, nos locais definidos pelo Senado Federal, com as seguintes características mínimas:

- D.2.9.1.** Verificação no sistema CAPRI (Central de Atendimento Prodasen Integrado), ou outro sistema que venha a ser utilizado, da Requisição de Serviço aberta para a CONTRATADA;
- D.2.9.2.** Retirada do depósito do material necessário;
- D.2.9.3.** Deslocamento até o local do usuário indicado na ocorrência;
- D.2.9.4.** Instalação de 1 (um) cabo de passagem (*patch cord*) interligando o ponto de cabeamento ao equipamento do usuário;
- D.2.9.5.** Deslocamento até o Centro de Cabeamento que atende ao local;
- D.2.9.6.** Instalação de 1 (um) cabo de passagem (*patch cord*) interligando o ponto de cabeamento ao equipamento de rede correspondente, ou outro equipamento de dados, voz ou imagens;
- D.2.9.7.** Para o caso específico de ativação de ponto óptico será pago um serviço de ativação para cada cordão óptico instalado;
- D.2.9.8.** Verificação das perfeitas condições físicas e funcionais do sistema/conjunto/equipamento;
- D.2.9.9.** Fechar a Requisição de Serviço, através do CAPRI, ou outro sistema que venha a ser utilizado, informando o serviço executado e o usuário que atestou a intervenção;
- D.2.9.10.** Confecção de um relatório de atendimento, que deverá ser entregue à Fiscalização juntamente com cópia da ocorrência atendida em anexo.

D.2.10. Serviço #10: Desativação de um ponto de dados, voz ou imagens, nos locais definidos pelo Senado Federal, com as seguintes características mínimas:

- D.2.10.1.** Verificação no sistema CAPRI (Central de Atendimento Prodasen Integrado), ou outro sistema que venha a ser utilizado, da Requisição de Serviço aberta para a CONTRATADA;
- D.2.10.2.** Deslocamento até o local do usuário indicado na ocorrência;
- D.2.10.3.** Retirada de 1 (um) cabo de passagem (*patch cord*) interligando o ponto de cabeamento ao equipamento do usuário;
- D.2.10.4.** Deslocamento até o Centro de Cabeamento que atende ao local;



SENADO FEDERAL

- D.2.10.5.** Retirada de 1 (um) cabo de passagem (*patch cord*) interligando o ponto de cabeamento ao equipamento de rede correspondente, ou outro equipamento de dados, voz ou imagens;
- D.2.10.6.** Para o caso específico de desativação de ponto óptico será pago um serviço de desativação para cada cordão óptico retirado;
- D.2.10.7.** Entrega dos materiais retirados no local indicado pela fiscalização;
- D.2.10.8.** Fechamento da Requisição de Serviço via Sistema CAPRI;
- D.2.10.9.** Confecção de um relatório descrevendo os serviços executados;
- D.2.11. Serviço #11:** Fusão entre duas fibras ópticas, com as seguintes características mínimas:
 - D.2.11.1.** Verificação no sistema CAPRI (Central de Atendimento Prodasen Integrado), ou outro sistema que venha a ser utilizado, da Requisição de Serviço aberta para a CONTRATADA;
 - D.2.11.2.** Retirada do depósito dos materiais necessários;
 - D.2.11.3.** Preparação das terminações dos cabos ópticos a serem emendados e executar 1 (uma) fusão óptica;
 - D.2.11.4.** Observância dos procedimentos, parâmetros, ferramentas, materiais e consumíveis auxiliares indicados pelo fabricante (consultar os manuais do fabricante);
 - D.2.11.5.** Acomodação do cabo emendado na bandeja de emenda e instalação do conector no DIO, e demais procedimentos conforme manual do fabricante;
 - D.2.11.6.** Identificação dos conectores e cabos no DIO conforme padronização definida para terminação de cabos ópticos;
 - D.2.11.7.** A identificação deverá ser feita utilizando etiquetas profissionais, com tamanho e adesivo adequado para aplicação. Não serão aceitas soluções improvisadas. O modelo de etiqueta e a forma de identificação deverá ser apresentada e aprovada pela Fiscalização antes do início dos serviços;
 - D.2.11.8.** Limpeza do local de instalação, inclusive com a remoção de detritos, sobras de materiais e demais consumíveis utilizados pela contratada;
 - D.2.11.9.** Certificação de funcionamento do ponto instalado de acordo com as normas pertinentes;
 - D.2.11.10.** Fechamento da Requisição de Serviço via Sistema CAPRI;



SENADO FEDERAL

D.2.11.11. Confecção de um relatório descrevendo os serviços executados que deverá ser apresentado juntamente com o relatório de certificação e documentação pertinente;

D.2.12. Serviço #12: Plantão de atendimento presencial, em caráter excepcional, com as seguintes características mínimas:

D.2.12.1. Verificação no sistema CAPRI (Central de Atendimento Prodasen Integrado), ou outro sistema que venha a ser utilizado, da Requisição de Serviço aberta para a CONTRATADA;

D.2.12.2. Alocação, em data, horário e local definido pela Requisição de Serviço, de um técnico de manutenção com nível de escolaridade mínima de 2º grau, qualificação nas áreas de manutenção de sistema de cabeamento para rede local, com certificado de treinamento em cabeamento estruturado;

D.2.12.3. O técnico deverá estar de posse de todo o ferramental necessário à detecção e correção de defeitos que porventura possam vir a ocorrer durante o plantão;

D.2.12.4. Este serviço somente será executado em caráter excepcional, com prévia autorização da Fiscalização;

D.2.12.5. Este serviço será pago por hora de serviço prestado, independentemente da quantidade de serviços executados;

D.2.12.6. Fechamento da Requisição de Serviço via Sistema CAPRI;

D.2.12.7. Confecção de um relatório descrevendo os serviços executados.

D.2.13. Serviço #13: Manutenção preventiva e reorganização de cabos em um centro de cabeamento, com as seguintes características mínimas:

D.2.13.1. Verificação no sistema CAPRI (Central de Atendimento Prodasen Integrado), ou outro sistema que venha a ser utilizado, da Requisição de Serviço aberta para a CONTRATADA;

D.2.13.2. Este serviço será executado sempre em finais de semana e/ou feriados, mediante agendamento prévio, uma vez que causa indisponibilidade de acesso à Rede Local do Senado Federal aos usuários atendidos pelo Centro de Cabeamento em manutenção;

D.2.13.3. Previamente ao início da execução dos serviços serão relacionados todos os pontos habilitados no centro de cabeamento, com observância de pontos que são habilitados em portas específicas do switch;

D.2.13.4. Retirada de todos os cabos de passagem instalados nos racks;



SENADO FEDERAL

D.2.13.5. Limpeza e aspiração dos equipamentos instalados nos racks (exceto switches de rede), observância dos procedimentos, parâmetros, ferramentas, materiais e consumíveis auxiliares indicados pelo fabricante (consultar os manuais do fabricante);

D.2.13.5.1. A limpeza e manutenção preventiva do(s) Switch(es) de rede instalados no centro de cabeamento será feita pelo mantenedor do mesmo, não cabendo intervenção por parte da contratada;

D.2.13.6. Verificar identificações dos painéis de distribuição e corrigir se necessário;

D.2.13.7. Verificação das perfeitas condições físicas e funcionais do sistema/conjunto/equipamento;

D.2.13.8. Reportar à fiscalização eventual necessidade de manutenção corretiva;

D.2.13.9. Reinstalação de todos os cabos de passagem observando a correta organização dos mesmos;

D.2.13.10. Limpeza do local de instalação, inclusive com a remoção de detritos, sobras de materiais e demais consumíveis utilizados pela contratada;

D.2.13.11. O valor a ser pago por este serviço será calculado pelo produto entre a quantidade de pontos ativos (cabos de passagem reorganizados) no centro de cabeamento e o valor unitário do serviço;

D.2.13.12. A execução destes serviços será acompanhada por um Fiscal Técnico;

D.2.13.13. Confecção de um relatório descrevendo os serviços executados.

E. Ferramental Mínimo

Este item trata do ferramental mínimo necessário para execução dos serviços e testes contemplados nesse Caderno de Especificações Técnicas:

E.1. A lista de ferramentas indicada é a mínima necessária para realização dos serviços de manutenção;

E.2. Além das ferramentas aqui listadas, os equipamentos de proteção individual, os de proteção coletiva e as ferramentas necessárias para a execução dos trabalhos com segurança (seguindo as normas trabalhistas, especialmente a NR-10, NR35 e os procedimentos adotados internacionalmente) deverão ser fornecidos pela Contratada a seus funcionários;

E.3. A lista de ferramentas não é exaustiva. No caso de necessidade de outra ferramenta não listada para a correta execução dos trabalhos (tanto do ponto de vista técnico como



SENADO FEDERAL

do ponto de vista de segurança), a Contratada deverá fornecer o complemento necessário;

- E.4.** As ferramentas deverão estar à disposição da Fiscalização sempre que necessário;
- E.5.** Não há necessidade de que todo ferramental esteja disponível imediatamente, sendo tolerado um prazo de 5 (cinco) dias úteis para disponibilização das ferramentas, a partir de solicitação da fiscalização;
- E.6.** As ferramentas deverão ser de propriedade da Contratada;
- E.7.** A Fiscalização avaliará quaisquer pedidos da Contratada para empregar ferramentas alternativas;
- E.8.** Especificações do Ferramental Mínimo, para todos os serviços de manutenção:
 - E.8.1.** Máquina de Fusão de fibras ópticas com seus acessórios:
 - E.8.1.1.** Deverá possuir certificado de calibração válido emitido pelo fabricante ou laboratório rastreável (RBC/Inmetro ou NIST);
 - E.8.2.** Clivador de fibra óptica de precisão;
 - E.8.3.** Equipamento para teste e certificação de fibras ópticas tipo OTDR ou OLTS:
 - E.8.3.1.** O equipamento deve ser adequado a testes e certificação de redes LAN em campus e Datacenter, capaz de operar nas faixas de 850nm e 1300nm (fibras multimodo); 1310nm e 1550nm (fibras monomodo), atender à norma ABNT NBR 16869-2 e emitir relatórios de testes e certificação incluindo atenuação do link óptico;
 - E.8.3.2.** Deverá possuir certificado de calibração válido emitido pelo fabricante ou laboratório rastreável (RBC/Inmetro ou NIST);
 - E.8.4.** Equipamento para certificação de cabos UTP Categoria 6:
 - E.8.4.1.** O equipamento deverá ser adequado à certificação de cabos U/UTP categoria 6, de acordo com os padrões ANSI/TIA/EIA-568-C.2 e IEEE 802.3at; deverá exibir graficamente a fonte de falhas incluindo diafonia e a distância a falhas de proteção para uma resolução de problemas mais rápida;
 - E.8.4.2.** Deverá possuir certificado de calibração válido emitido pelo fabricante ou laboratório rastreável (RBC/Inmetro ou NIST);
 - E.8.5.** Equipamento para testar cabos, detectar portas Ethernet e PoE;



SENADO FEDERAL

- E.8.5.1.** O equipamento deverá ser capaz de verificar o mapeamento dos cabos, detectar portas Ethernet, detectar portas PoE padrões 802.3af, at e bt, analisar a resistência do cabo e medir o comprimento do mesmo;
- E.8.6.** Ferramenta para conectorização de tomadas RJ45, categoria 6, padrão SL.
- E.8.7.** Alicates para crimpagem de conector RJ45 macho, categoria 6:
- E.8.8.** Ferramenta para decapagem de cabo UTP, categoria 6:
- E.8.9.** Furadeira de impacto para executar furos em concreto, alvenaria, chapas metálicas, madeira, etc.
 - E.8.9.1.** Deverá acompanhar um conjunto de brocas com ponta de metal duro de 4, 5, 6, 8 e 10 mm
 - E.8.9.2.** Deverá acompanhar um conjunto de brocas tipo “aço rápido” de 3, 4, 5, 6, 8 e 10 mm
- E.8.10.** Chaves de fenda (conforme necessário para instalação e manutenção de equipamentos, espelhos, tomadas, etc.): 2,0 mm, 2,5 mm, 3,0 mm, 3,5 mm, 4,0 mm, 4,5 mm, 5,5 mm e 6,5 mm;
- E.8.11.** Chaves do tipo Phillips (conforme necessário para instalação e manutenção de equipamentos, espelhos, tomadas, etc.): 0, 1, 2, 3;
- E.8.12.** Alicates: alicate universal, alicate de bico fino, alicate de corte;
- E.8.13.** Conjuntos de equipamentos de proteção individual e coletivo, com as seguintes características mínimas:
 - E.8.13.1.** Quantidade: conforme necessário;
 - E.8.13.2.** Capacete de proteção;
 - E.8.13.3.** Bota de segurança;
 - E.8.13.4.** Óculos de segurança, com proteção lateral;
 - E.8.13.5.** Fitas para isolamento de áreas;
- E.8.14.** Conjuntos de material auxiliar para manutenções e instalações, com as seguintes características mínimas:
 - E.8.14.1.** Quantidade: conforme necessário;
 - E.8.14.2.** Conjunto de escadas para acesso a locais de difícil acesso;



SENADO FEDERAL

- E.8.14.3.** Lanternas para trabalhos sem energia elétrica;
- E.8.14.4.** Soprador de ar;
- E.8.14.5.** Aspirador de pó;
- E.8.14.6.** Conjunto de panos para limpeza.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024

(Processo nº 00200.013033/2023-68)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando a **prestação de serviços de instalação, retirada, remanejamento e manutenção do Sistema de Cabeamento do Senado Federal, composto por cabos de dados, voz e imagens, com respectivos conectores, tomadas e demais acessórios de instalação, abrangendo todo o Complexo Predial do Senado Federal e Residências Oficiais dos Senadores, Residência Oficial do Presidente do Senado Federal e sitio redundante do Senado Federal hospedado no Datacenter da Câmara dos Deputados.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.013033/2023-68, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de instalação, retirada, remanejamento e manutenção do Sistema de Cabeamento do Senado Federal, composto por cabos de dados, voz e imagens, com respectivos conectores, tomadas e demais acessórios de instalação, abrangendo todo o Complexo Predial do Senado Federal e**



SENADO FEDERAL

Residências Oficiais dos Senadores, Residência Oficial do Presidente do Senado Federal e sitio redundante do Senado Federal hospedado no Datacenter da Câmara dos Deputados, durante 30 (trinta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - apresentar, às suas expensas, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o início da assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) assinado pelo(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução dos serviços a serem prestados;
- VII** - acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho no local e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs, bem como as normas de segurança aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por *e-mail* através dos seguintes endereços: ngacti@senado.leg.br, arnald@senado.leg.br, wang@senado.leg.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As equipes técnicas deverão atender aos seguintes requisitos:

- I** - Cada equipe de técnicos instaladores deverá ter pelo menos 1 (um) técnico de nível de escolaridade mínima de 2º grau, qualificação nas áreas de instalação de sistema de cabeamento para rede local, e para instalação e retirada de equipamentos de rede (Switches, pontos de acesso à rede wireless, conversores de mídia, etc.).



SENADO FEDERAL

a) Este técnico deverá ter certificação técnica de fabricante de sistema de cabeamento estruturado.

II - A equipe técnica deverá ter pelo menos 1 (um) técnico com treinamento comprovado em certificação de cabeamento estruturado categoria 6 e em certificação de fibras ópticas.

III - A equipe técnica deverá ter pelo menos 1 (um) técnico certificado em NR10 e NR35.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO NONO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Oitavo desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato, compreendendo a instalação, retirada, remanejamento e manutenção do Sistema de Cabeamento do Senado Federal, de acordo com as especificações constantes do Anexo 2 do edital, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços objeto deste contrato, do edital e seus anexos deverão ser prestados em todo o Complexo Predial do SENADO, localizado na Praça dos três Poderes, residências dos senhores senadores localizadas nos blocos C, G e D da Superquadra 309 Sul, residência oficial do Presidente do SENADO, localizada na SHIS QL 12 do Lago Sul e sítio redundante hospedado no Datacenter da Câmara dos Deputados no CETEC Norte (ao lado da garagem do Senado), em Brasília – DF.

I - Serão considerados, para efeito da composição da REQUISIÇÃO DE SERVIÇO, os tipos de serviço relacionados no item “**D. Especificações Técnicas dos Serviços**” do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todo o material de cabeamento, tais como: cabos dos diversos tipos, tomadas, conectores, painéis de distribuição, espelhos de tomadas, caixas de tomadas,



SENADO FEDERAL

DIO's e racks, serão fornecidos pelo SENADO, exceto aqueles descritos no item **“A.11. Materiais Consumíveis”** do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital) que serão fornecidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo controle e transporte próprios dos equipamentos e materiais fornecidos, de modo a cumprir os prazos fixados neste contrato, no edital e seus anexos, cabendo aplicação de coeficientes redutores de IMR e penalidades contratuais em caso de não observância dos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá dispor de veículo adequado ao transporte de pessoal e do material de instalação entre o almoxarifado de informática e as dependências do SENADO, residências dos senadores, residência do presidente do Senado e CETEC norte, bem como outros transportes horizontais e verticais necessários à execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá ter a sua disposição o ferramental mínimo para execução de todos os serviços previstos no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital), conforme colocado no item **“E. Ferramental Mínimo”**.

- a) Todas as exigências do referido item deverão ser atendidas.
- b) As especificações técnicas dos equipamentos necessários são somente exemplos da classe de equipamento especificado, e não necessariamente atendem a todas as exigências técnicas e/ou legais do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital).

PARÁGRAFO SEXTO - Os serviços de manutenção preventiva (serviço #13 – Manutenção preventiva e reorganização de cabos em um centro de cabeamento), por causar indisponibilidade temporária de acesso aos usuários atendidos pelo centro de cabeamento em manutenção, serão executados somente aos sábados, de modo a minimizar os possíveis efeitos dessas manutenções sobre o funcionamento das áreas legislativa e administrativa do SENADO.

- a) Nesses casos, a identificação do risco de interrupção será feita pela fiscalização ou pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O SENADO poderá solicitar serviços extraordinários, antes ou após o horário normal de expediente, ou a qualquer hora aos sábados, domingos e feriados, mediante solicitação expressa, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e autorização prévia da fiscalização, tais serviços serão remunerados através do serviço #12 – Plantão de atendimento.

PARÁGRAFO OITAVO - Para os serviços #12 e #13 que somente serão executados nos finais de semana e/ou feriados, a CONTRATADA deverá considerar essa eventualidade em sua planilha de custos, não cabendo ao SENADO qualquer acréscimo na remuneração de tais serviços.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO - A manutenção corretiva consiste em todos os reparos, incluindo substituição de peças, acessórios e componentes, necessários para reestabelecer o perfeito funcionamento do sistema.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Todas as ações deverão observar os parâmetros, rotinas, instruções e procedimentos indicados nos manuais dos fabricantes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Mensalmente, deverá ser elaborado um relatório contendo listagem de todos os serviços e intervenções realizadas, sendo que para cada serviço deverá ser apresentada a ordem de serviço emitida pelo SENADO, juntamente com o relatório individualizado do serviço prestado e o relatório de certificação do ponto instalado.

I - O relatório individualizado do serviço prestado deverá listar os itens verificados, serviços executados e relação dos materiais utilizados, substituídos, reparados ou completados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os materiais substituídos deverão ser entregues à fiscalização para fins de controle de estoque.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O SENADO disponibilizará os recursos de informática necessários, além de acesso ao Sistema CAPRI, ou outro sistema que porventura vier a ser utilizado, para que os técnicos possam acessar as Ordens de Serviço emitidas para a CONTRATADA, bem como registrar os atendimentos efetuados e controle dos serviços prestados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Impressoras, suprimentos e outros recursos que julgue necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Todos os serviços serão executados com base na REQUISIÇÃO DE SERVIÇO registrada no sistema CAPRI (Central de Atendimento Prodasen Integrado/SENADO) ou outro que possa vir a ser utilizado, que será obrigatoriamente preenchida com a descrição do tipo de serviço, especificação de data, local e a quantidade de serviços a serem executados, bem como nome dos técnicos do SENADO que solicitaram os serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Efetivada a prestação dos serviços, será emitido, **mensalmente**, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos contrato, no edital e seus anexos, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a ajustes no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Indicador	
Nº 01 Prazo de atendimento de demandas para os serviços #1, #2, #3, #4 e #5 da tabela 1 do Anexo 2 do edital.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento às demandas dos usuários no prazo adequado
Meta a cumprir	Atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas corridas
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por planilha eletrônica, pelo fiscal do contrato, com base nos relatórios de atendimento fornecidos pelo Sistema CAPRI
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. $\text{Nº de horas no atendimento} / 48 \text{ horas} = X$
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 – 100% do valor da OS; De 1 a 1,5 – 85% do valor da OS; De 1,5 a 2,5 – 70% do valor da OS.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor do serviço ($X > 2,5$), em mais de 10% dos atendimentos no mês apurado, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Primeira.
Observações	Para o cálculo das horas de atendimento serão considerados apenas os dias úteis.

Indicador	
Nº 02 Prazo de atendimento de demandas para os serviços #6, #7 e #11 da tabela 1 do Anexo 2 do edital.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento às demandas dos usuários no prazo adequado
Meta a cumprir	Atendimento em até 5 (cinco) dias úteis



SENADO FEDERAL

Indicador	
Nº 02 Prazo de atendimento de demandas para os serviços #6, #7 e #11 da tabela 1 do Anexo 2 do edital.	
Item	Descrição
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por planilha eletrônica, pelo fiscal do contrato, com base nos relatórios de atendimento fornecidos pelo Sistema CAPRI
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. N° de dias úteis no atendimento / 5 dias úteis = X
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 – 100% do valor da OS; De 1 a 1,6 – 85% do valor da OS; De 1,6 a 2,4 – 70% do valor da OS;
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor do serviço ($X > 2,4$), será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Primeira.

Indicador	
Nº 03 Prazo de atendimento de demandas para os serviços #8, #9 e #10 da tabela 1 do Anexo 2 do edital.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento célere às demandas dos usuários.
Meta a cumprir	Conclusão do atendimento em até 2 (duas) horas.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por planilha eletrônica, pelo fiscal do contrato, com base nos relatórios de atendimento fornecidos pelo Sistema CAPRI
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. N° de horas no atendimento / 2 horas = X
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 – 100% do valor da OS; De 1 a 1,5 – 85% do valor da OS; De 1,5 a 2,5 – 70% do valor da OS;
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor do serviço ($X > 2,5$), em mais de 10% dos atendimentos no mês apurado, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Primeira.
Observações	Para o cálculo das horas de atendimento será considerado apenas o período compreendido entre 8h e 18h horas dos dias úteis.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade Estimada para 30 meses	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
#1	Unidade	690	Levantamento de condições físicas de infraestrutura.		
#2	Unidade	540	Instalação de 1 (um) equipamento de rede.		
#3	Unidade	270	Desinstalação e retirada de 1 (um) equipamento de rede.		
#4	Unidade	2.790	Instalação de 1 (um) ponto de cabeamento para dados, voz ou imagens.		
#5	Unidade	960	Retirada de 1 (um) ponto de cabeamento para dados, voz ou imagens.		
#6	Unidade	90	Instalação de cabo de fibras ópticas.		
#7	Unidade	90	Retirada de cabo de fibras ópticas.		
#8	Unidade	5.520	Manutenção corretiva em 1 (um) ponto de cabeamento de dados, voz ou imagem.		
#9	Unidade	3.030	Ativação de 1 (um) ponto de dados ou imagem.		
#10	Unidade	600	Desativação de 1 (um) ponto de dados ou imagem.		
#11	Unidade	510	Fusão entre duas fibras ópticas.		
#12	Unidade	300	Plantão de atendimento presencial.		
#13	Unidade	25.560	Manutenção preventiva e reorganização de cabos em um centro de cabeamento.		
Valor Total Estimado da Contratação					

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total estimado para 30 meses é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo detalhado de aceite mensal, conforme previsto no Parágrafo Décimo Sexto da Cláusula Quarta.



SENADO FEDERAL

I - Os pagamentos poderão sofrer ajustes em decorrência da aplicação do Instrumento de Medição de Resultados – IMR previsto na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação – ICTI ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167457 e Natureza de Despesa 339040, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº ____, de ____ de ____ de 20__.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:



SENADO FEDERAL

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor mensal apurado:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação após o prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro e sem prejuízo das demais sanções.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% do valor correspondente a 1/30 avos do valor total do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 30 (trinta) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 20__

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90011/2024

(Processo nº 00200.013033/2023-68)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
Fax: (DDD)					
E-mail:					
Dados Bancários:					
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não					
Item	Unidade	Quantidade Estimada para 30 meses	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
#1	Unidade	690	Levantamento de condições físicas de infraestrutura.		
#2	Unidade	540	Instalação de 1 (um) equipamento de rede.		
#3	Unidade	270	Desinstalação e retirada de 1 (um) equipamento de rede.		



SENADO FEDERAL

#4	Unidade	2.790	Instalação de 1 (um) ponto de cabeamento para dados, voz ou imagens.		
#5	Unidade	960	Retirada de 1 (um) ponto de cabeamento para dados, voz ou imagens.		
#6	Unidade	90	Instalação de cabo de fibras ópticas.		
#7	Unidade	90	Retirada de cabo de fibras ópticas.		
#8	Unidade	5.520	Manutenção corretiva em 1 (um) ponto de cabeamento de dados, voz ou imagem.		
#9	Unidade	3.030	Ativação de 1 (um) ponto de dados ou imagem.		
#10	Unidade	600	Desativação de 1 (um) ponto de dados ou imagem.		
#11	Unidade	510	Fusão entre duas fibras ópticas.		
#12	Unidade	300	Plantão de atendimento presencial.		
#13	Unidade	25.560	Manutenção preventiva e reorganização de cabos em um centro de cabeamento.		
Valor Total Estimado					



SENADO FEDERAL

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.